



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Pregão presencial nº 010/2017**  
**Processo licitatório nº 014/2017**  
**Contrato nº 13/2018**

Contrato para a aquisição de emulsões asfálticas catiônicas tipo rl-1c, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, que, entre si, celebram o município de Aquidauana - MS e Casa Dos Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto Ltda.

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Cidade Nova, nesta cidade de Aquidauana - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 743.389, SSP/MS, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Dr. Eduardo Moraes dos Santos, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.097.431 SSP/MS, CPF n.º 935.374.331-15 doravante denominado **CONTRATANTE, e CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ. 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, nº 1385, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por **Gleison Pereira Nobre**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8488115-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.737.919-09, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato segue as condições da Ata de Registro de Preços 005/2017, e do Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017 originário do Processo Administrativo nº 14/2017, estando em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de emulsões asfálticas catiônicas tipo rl-1c, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme especificações, quantidades, forma e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 005/2017 bem como o Edital e Anexos que a originou.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Considerando as obrigações decorrentes da prestação de serviços, os valores e o saldo da Ata de Registro de Preços 14/2017, observadas as condições estabelecidas na referida Ata, no edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993, são contratadas as seguintes quantidades:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
1	70	TON	EMULSÃO RL – C –FRETE INCLUSO-ENTREGA NO LOCAL.	2.110,00	147.700,00

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos reais)**.

2.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, conforme dispõe o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A contratada deverá apresentar junto a cada Nota fiscal/fatura, a cópia da respectiva nota de empenho e os certificados de regularidade junto à **Fazenda Federal (incluindo a Seguridade**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Social), Estadual e Municipal**, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade **Trabalhista**.

3.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.5. O Município de Aquidauana - MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.541.0205 – Infra-Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: Implementação, Conservação e Recapeamento de Pavimentação Asfáltica

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0080 – Material de Consumo

#### **4. CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual até 27 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado/aditado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

5.2.1.1. À contratada cabe assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas, legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.2.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a entrega do serviço objeto deste Termo de Referência, encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.2. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

5.4. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

5.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante respeitando as condições do presente contrato e da Ata de Registro de Preços nº 005/2017 que o originou.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- 6.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 6.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no presente contrato;
- 6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.7. O Gestor do Contrato deverá designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 7.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão contratual pode ser operada:
  - 9.1.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, como 30 (trinta) dias de antecedência;
  - 9.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, as seguintes sanções:
  - 10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - 10.1.2. Multas:
    - 10.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução parcial ou total.
    - 10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
    - 10.1.2.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
    - 10.1.2.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
    - 10.1.2.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
    - 10.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 11.1.2.1.

10.1.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.1.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

10.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato,

10.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

10.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

10.2.4. Não mantiver a proposta,

10.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

10.2.7. Cometer fraude fiscal.

10.3. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Aquidauana - MS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana - MS, 01 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Gleison Pereira Nobre  
Casa dos Asfalto Distribuidora, Indústria  
E Comércio De Asfalto Ltda

\_\_\_\_\_  
Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre  
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Adriana da Costa Marques  
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 13/2018**

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 13/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar a Servidora Arivonete Camargo dos Santos, CPF nº 639.910.391-68 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS, 01 de março de 2018

---

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Arivonete Camargo dos Santos  
Fiscal do Contrato